

PROJETO DE LEI Nº 1.971, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de áreas ao uso institucional com atividades de prestação de serviços do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas ao uso institucional com atividades de prestação de serviços do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, duas áreas a serem localizadas, respectivamente, uma no Setor Norte e outra no Setor Sul.

Parágrafo único. Fica o disposto nesta Lei condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - comprovação expressa do interesse público;

II - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lindeiras às referidas nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo determinará a localização e delimitação das áreas de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.